



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 155/2026

GECONT/CONTRAT

AC. n.º 155/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO

que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO** e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, na forma e condições estabelecidas abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Afonso Pena n.º 4.001, Bairro Serra, e inscrição no CNPJ n.º 21.154.554/0001-13, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO - TRT3**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Getúlio Vargas n.º 225, Bairro Funcionários, e inscrição no CNPJ n.º 01.298.583/0001-41, neste ato representado por seu Presidente em exercício, Desembargador JOSÉ MARLON DE FREITAS, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS - TREMG**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Prudente de Moraes n.º 100, Bairro Cidade Jardim, e inscrição no CNPJ n.º 05.940.740/0001-21, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador CARLOS HENRIQUE PERPÉTUO BRAGA, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO - TRF6**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Álvares Cabral n.º 1.805, Bairro Santo Agostinho, e inscrição no CNPJ n.º 47.784.477/0001-79, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMMG**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Tomaz Gonzaga n.º 686, Bairro Lourdes, e inscrição no CNPJ n.º 16.866.394/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador OSMAR DUARTE MARCELINO, resolvem assinar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** com o objetivo de fortalecer, em suas respectivas esferas governamentais o acesso à Justiça, à Cidadania e aos Direitos Humanos das Pessoas em Situação de Rua e Suas Interseccionalidades, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o princípio do acesso à Justiça constitui direito fundamental previsto no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 425, de 8 de outubro de 2021, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas Interseccionalidades;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 345, de 9 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Juízo 100% Digital;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 460, de 6 de maio de 2022, que dispõe sobre a instalação, implementação e aperfeiçoamento da Justiça Itinerante;

CONSIDERANDO os artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, que disciplinam a cooperação judiciária nacional;

CONSIDERANDO a Resolução GP n.º 395, de 17 de setembro de 2025, que dispõe sobre a instalação e o funcionamento dos Pontos de Inclusão Digital no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) n.º 428, de 12 de dezembro de 2025, que institui a Política Nacional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital da Justiça do Trabalho (PNJIID);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 350/2020 e suas alterações, que prevê a cooperação judiciária entre órgãos do Poder Judiciário e outras instituições;

Resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cooperação entre os partícipes para a instalação e manutenção de um Posto Avançado de Atendimento denominado Centro Integrado de Atendimento a Pessoas em Situação de Rua e Suas Interseccionalidades - CIAPOP-BH, na Comarca de Belo Horizonte/MG, visando ampliar o acesso à Justiça, à cidadania e aos direitos humanos das pessoas em situação de rua e suas interseccionalidades, em conformidade com a Resolução CNJ n.º 425/2021, integrando este instrumento o respectivo Plano de Trabalho.

Parágrafo único: A eventual inclusão de novos órgãos ou instituições no CIAPOPBH dependerá da celebração de instrumento próprio de cooperação, contendo plano de trabalho específico, definição das atribuições dos partícipes e mecanismos de acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

A execução das ações previstas neste Acordo observará o Plano de Trabalho que integra este instrumento.

Parágrafo único: O Plano de Trabalho poderá ser alterado por consenso entre os partícipes, sempre que necessário ao aperfeiçoamento da execução das atividades ou em razão de demandas específicas do Posto Avançado de Atendimento CIAPOP-BH.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COOPERATIVAS COMUNS AOS PARTÍCIPIES

Constituem atribuições cooperativas comuns a todos os partícipes:

- I - aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- II - executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;
- III - analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- IV - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações afetas às suas respectivas competências, mediante custeio próprio;
- V - promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- VI - articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.

Parágrafo primeiro: Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho e agenda eletrônica de utilização dos espaços.

Parágrafo segundo: As obrigações específicas de futuros partícipes deverão constar de instrumento próprio de cooperação, observado o interesse público e a adequada fiscalização das responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES COOPERATIVAS DO TJMG

Caberá ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o Plano de Trabalho:

I - disponibilizar espaço físico, mobiliário e equipamentos para instalação e manutenção do CIAPOP-BH;

II - disponibilizar recursos tecnológicos e acesso à internet para utilização dos sistemas processuais, realização de consultas, atos processuais eletrônicos e videoconferências, sendo necessário o cadastramento prévio dos usuários como “Colaborador Acesso” no sistema SIGEST para obtenção de matrícula e utilização dos equipamentos disponibilizados;

III - disponibilizar recursos humanos necessários à limpeza, conservação e segurança da unidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES COOPERATIVAS DO TRT3, TREMG, TRF6 E TJMMG

Caberá ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região e ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais:

I - zelar pela conservação dos espaços físicos e equipamentos disponibilizados pelo TJMG no Posto Avançado de Atendimento CIAPOP-BH;

II - disponibilizar e custear equipamentos, mobiliários e recursos tecnológicos necessários ao exercício de suas competências, vedada a utilização, na rede do TJMG, de equipamentos ou recursos tecnológicos externos, salvo quando comprovada a impossibilidade de fornecimento de solução equivalente pelo Tribunal e observadas as normas de segurança da informação, conectividade e infraestrutura tecnológica estabelecidas pelo TJMG;

III - disponibilizar os recursos humanos necessários ao exercício das ações/atividades de suas competências.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro: As atividades constantes do presente Acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

Parágrafo segundo: Eventuais desdobramentos deste Acordo, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade, serão objeto de instrumentos específicos futuros.

Parágrafo terceiro: Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão

cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de **02 (dois) anos**, contado a partir da data da publicação do seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário do Judiciário Eletrônico").

Parágrafo único: O presente Acordo poderá ser prorrogado mediante interesse entre os partícipes e por meio de lavratura de Termo Aditivo, com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do Acordo.

Parágrafo segundo: Os demais dispositivos vinculados a este Acordo terão a mesma vigência deste instrumento, acompanhando automaticamente todos os seus termos e períodos de prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Observado o disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, o acompanhamento e a supervisão do presente Acordo, por parte do **TJMG**, serão realizados pelo(a) **Juiz(íza) Coordenador(a) do NUCOP**, com acompanhamento técnico da Direção do Foro da Capital, por parte do **TRT3**, serão realizados pelo(a) **Juiz(íza) Coordenador(a) do Núcleo de Cooperação Judiciária**, por parte do **TREMG**, serão realizados pelo(a) **Juiz(íza) Coordenador(a) do Núcleo de Cooperação Judiciária - COOPERA**, por parte do **TRF6**, serão realizados pelo(a) **Magistrado(a) de Cooperação do Núcleo de Cooperação Judiciária** e, por parte do **TJMMG**, serão realizados pelo(a) **Desembargador(a) Supervisor(a) do Núcleo de Cooperação Judiciária**, os quais atuarão como gestores deste instrumento, primando pelo regular cumprimento de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado pelos partícipes junto ao respectivo Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias de sua última assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação o disposto na Lei n.º 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo, por livre ajuste entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual apenas a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e em observância à Resolução nº 363/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), é dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), e regulamentações posteriores, bem como os normativos da ANPD, observando as medidas de proteção de dados pessoais envolvidas envolvidas na avença.

13.1. Caso alguma medida não possa ser implementada, o partícipe deverá apresentar ao outro, em até 5 (cinco) dias úteis, relatório justificando a impossibilidade de sua adoção, acompanhado de proposta de medida equivalente.

13.2. O tratamento de dados pessoais decorrente da avença deverá ser realizado estritamente para a finalidade definida neste instrumento, sendo vedado qualquer uso diverso ou incompatível com seu objeto, incluindo, mas não se limitando a cópia, transferência ou compartilhamento indevido desses dados.

13.2.1. Os partícipes deverão adotar medidas de segurança técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para garantir a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações pessoais, mantendo um programa de governança em proteção de dados pessoais com ênfase na prevenção de incidentes.

13.2.2 Os partícipes deverão identificar e mitigar riscos associados ao tratamento de dados pessoais, implementando medidas apropriadas e adotando precauções para prevenir ou minimizar eventuais ameaças.

13.3. Sempre que solicitado, os partícipes deverão apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, relatório contendo a avaliação dos riscos associados ao tratamento dos dados pessoais no âmbito da avença, bem como as medidas adotadas para sua prevenção e mitigação.

13.4. Quando requisitados, os partícipes deverão apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, informações sobre as operações de tratamento de dados pessoais, especialmente as necessárias para a elaboração de seus Relatórios de Impacto à Proteção de Dados (RIPDs).

13.5. Os partícipes deverão comunicar imediatamente um ao outro qualquer incidente de segurança envolvendo os dados pessoais tratados no âmbito desta avença, observando os requisitos estabelecidos na Resolução CD/ANPD nº 15, de 2024, ou em eventual regulamento que venha a substituí-la.

13.6. Caso as informações estejam incompletas no momento da comunicação inicial, as atualizações deverão ser encaminhadas assim que forem identificadas.

13.6.1. Qualquer questionamento formulado por um partícipe acerca do incidente de segurança deverá ser respondido pelo outro partícipe em até 1 (um) dia útil.

13.7. Os partícipes deverão garantir que o acesso aos dados pessoais tratados no âmbito desta avença seja restrito a colaboradores autorizados, vinculados a termos expressos de confidencialidade e sigilo, e devidamente capacitados de acordo com a legislação vigente e as boas práticas de privacidade e proteção de dados pessoais.

13.13. Havendo acordo para contratar suboperadora de dados pessoais, os partícipes deverão garantir que esta cumpra integralmente todas as disposições de proteção de dados estabelecidas neste instrumento.

13.13.1. O partícipe contratante será responsável por qualquer descumprimento contratual, ato ilícito ou tratamento irregular de dados praticado pela suboperadora na execução da avença, bem como pelos prejuízos decorrentes dessas condutas.

13.13. Caso seja necessária a transferência internacional de dados pessoais para a execução do objeto pactuado, os partícipes deverão realizá-la em estrita conformidade com a LGPD e com a Resolução CD/ANPD nº 19, de 2024, ou outra norma que venha a substituí-la, mantendo a documentação comprobatória da conformidade e disponibilizando-a ao CONCEDENTE

sempre que solicitado.

13.10. Ao término da avença, os partícipes deverão cessar imediatamente o tratamento de dados pessoais, garantindo sua eliminação segura e definitiva, salvo nos casos em que a retenção seja necessária para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

13.10.1. Nos casos de retenção obrigatória, o partícipe deverá apresentar ao outro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento da avença, relatório contendo:

- a)** os dados retidos;
- b)** as justificativas legais ou regulatórias que fundamentam a retenção;
- c)** os "logs" e registros dos procedimentos de eliminação dos demais dados pessoais tratados no âmbito da avença.

13.11. Os partícipes deverão manter inventário atualizado das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito da avença, assegurando sua disponibilidade sempre que necessário.

13.11.1. O inventário deverá conter, no mínimo:

- a)** a denominação da atividade de tratamento;
- b)** a descrição dos dados pessoais tratados, incluindo suas respectivas categorias;
- c)** o período de retenção dos dados;
- d)** o local de armazenamento dos dados e as medidas de segurança adotadas;
- e)** a base legal que fundamenta o tratamento;
- f)** a indicação de eventual transferência internacional de dados;
- g)** a existência de compartilhamento dos dados com outras instituições, quando aplicável.

13.12. Os partícipes deverão fornecer uma ao outro os dados de contato de seus Encarregados pelo Tratamento de Dados Pessoais, garantindo sua disponibilidade para atender a eventuais demandas relacionadas à privacidade e proteção de dados pessoais.

13.12.1. Os dados mencionados no subitem 13.12 incluirão nome, CPF, RG, estado civil, endereço residencial e e-mail.

13.13. Os partícipes serão informados de que, para a execução da avença, poderão ser acessados e divulgados os dados pessoais de seus representantes legais, estritamente para os fins da avença e para a conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As controvérsias oriundas da execução deste Acordo serão dirimidas, preferencialmente, pela via administrativa.

15.1. No caso de judicialização, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento.

Belo Horizonte,

PELO TJMG:

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR
Presidente

PELO TRT3:

Desembargador JOSÉ MARLON DE FREITAS
Presidente em exercício

PELO TREMG:

Desembargador CARLOS HENRIQUE PERPÉTUO BRAGA
Presidente

PELO TRF6:

Desembargador VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA
Presidente

PELO TJMMG:

Desembargador OSMAR DUARTE MARCELINO
Presidente

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

Este instrumento integra o **Acordo de Cooperação n.º 155/2026**, como forma de cumprir as exigências da Lei n.º 14.133/2021, para o estabelecimento de mútua cooperação entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO** e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, na forma e condições estabelecidas abaixo.

1 - DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os Partícipes, visando a instalação e a manutenção do Centro Integrado de Atendimento a Pessoas em Situação de Rua e Suas Interseccionalidades - CIAPOP-BH, na Comarca de Belo Horizonte/MG, em conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 350/2020 e suas alterações que previu a possibilidade de cooperação interinstitucional entre órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, que possam, direta ou indiretamente, contribuir para a administração da Justiça, bem como com os dispositivos da Resolução n.º 425/2021 que instituiu a Política Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e Suas Interseccionalidades.

2 - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS QUANTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DE MINAS GERAIS

- 2.1.** Disponibilizar espaço físico, mobiliário e equipamentos para a instalação e manutenção do CIAPOP-BH;
- 2.2.** Ofertar recursos tecnológicos e internet para acesso aos sistemas, prática de atos processuais, consultas, atendimentos gerais e audiências por videoconferência;
- 2.3.** Disponibilizar recursos humanos necessários à limpeza, conservação e segurança da unidade;
- 2.4.** Destinar um profissional, servidor da ativa ou aposentado ou colaborador para atuar na gestão dos trabalhos do CIAPOP-BH;
- 2.5.** Destinar ao menos 03 (três) colaboradores terceirizados para atuar na realização do atendimento inicial (triagem) do público que acorrer à edificação;
- 2.6.** Disponibilizar 01 (um) colaborador terceirizado para atuar no guichê de atendimento do TJMG o qual deverá estar preparado para ofertar informação qualificada sobre o andamento de processos, em linguagem acessível e compatível com o interlocutor;
- 2.7.** Realizar o acompanhamento estatístico das atividades desenvolvidas por todos os órgãos integrantes do CIAPOP-BH;
- 2.8.** Gerar estatística das pessoas em situação de rua que procurarem o CIAPOP-BH promovendo a compilação de dados referentes;
- 2.9.** Envidar todos os meios e esforços necessários ao cumprimento do presente Acordo de Cooperação.

3 - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS QUANTO AO TRT3, TREMG, TRF6 E TJMMG

- 3.1.** Zelar pela conservação dos espaços físicos e equipamentos disponibilizados pelo TJMG no CIAPOP-BH;
- 3.2.** Disponibilizar e custear recursos humanos necessários ao exercício das ações/atividades de sua competência;
- 3.3.** Disponibilizar seus sistemas específicos necessários para o exercício de suas atividades.

4 - DAS METAS ESPECIFICAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO - TRT3

- 4.1.** Promover estudos voltados à instalação de um ponto de apoio e promoção ao trabalho decente vinculado ao CIAPOP-MG, com o propósito de assegurar às Pessoas em Situação de Rua e Suas Interseccionalidades acesso digno e reinserção ao mercado de trabalho, atuação em prol da erradicação do trabalho infantil, combate ao trabalho escravo, incentivo à aprendizagem e efetividade das políticas de equidade e respeito à diversidade;
- 4.2.** Propiciar a atermção de reclamações trabalhistas, incluindo as reclamações pré-processuais;
- 4.3.** Promover atividades de Ouvidoria (recebimento de solicitações de informações, reclamações e sugestões);
- 4.4.** Orientar e prestar esclarecimentos sobre direitos trabalhistas;
- 4.5.** Envidar todos os meios e esforços necessários ao cumprimento do presente Acordo de Cooperação.

5 - DAS METAS ESPECÍFICAS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO - TRF6

- 5.1.** Promover atendimento processual e pré-processual referente a sua competência;
- 5.2.** Realizar atividades de Ouvidoria (incluindo a prestação de informações, sugestões, reclamações;
- 5.3.** Prestar esclarecimentos sobre direitos previdenciários;
- 5.4.** Envidar todos os meios e esforços necessários ao cumprimento do presente Acordo de Cooperação.

6 - DAS METAS ESPECÍFICAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS - TREMG

- 6.1.** Disponibilizar os usuários os serviços inerentes à inscrição eleitoral/alistamento, transferência de domicílio eleitoral e revisão de dados cadastrais;
- 6.2.** Emissão de via impressa do título de eleitor;
- 6.3.** Emissão de via impressa de certidões que reflitam a atual situação da pessoa interessada junto ao Cadastro Nacional de Eleitores;
- 6.4.** Divulgação de campanhas institucionais e de projetos fomentados pelo Tribunal voltados para a conscientização do eleitor sobre a função social e política do voto e a disseminação de informações relevantes ao exercício da cidadania;
- 6.5.** Envidar todos os meios e esforços necessários ao cumprimento do presente Acordo de Cooperação.

7 - DAS METAS ESPECÍFICAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS - TJMMG

- 7.1.** Fornecer, de forma simplificada e em linguagem acessível informações gerais sobre andamentos de processos de sua competência;
- 7.2.** Envidar todos os meios e esforços necessários ao cumprimento do presente Acordo de Cooperação.

8 - DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A previsão da execução da cooperação objeto do presente Plano de Trabalho, será a mesma da vigência estabelecida na Cláusula Sétima do Acordo.

9 - DOS CUSTOS DA PROPOSTA

O presente Acordo de Cooperação não envolve qualquer repasse financeiro entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária.

10 - DA CONCLUSÃO

O Plano de Trabalho apresentado está de acordo com o art. 184 da Lei Federal n.º 14.133/2021, podendo ser aprovado.

Belo Horizonte,

PELO TJMG:

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR
Presidente

PELO TRT3:

Desembargador JOSÉ MARLON DE FREITAS
Presidente em exercício

PELO TREMG:

Desembargador CARLOS HENRIQUE PERPÉTUO BRAGA
Presidente

PELO TRF6:

Desembargador VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA
Presidente

PELO TJMMG:

Desembargador OSMAR DUARTE MARCELINO
Presidente

Gestor(a): Juiz(iza) Coordenador(a) do Núcleo de Cooperação Judiciária - NUCOP
ESC/DAGS



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, Presidente**, em 22/06/2026, às 13:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Duarte Marcelino, Presidente do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais**, em 22/06/2026, às 14:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Perpétuo Braga, Usuário Externo**, em 22/06/2026, às 18:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Marlon de Freitas, Usuário Externo**, em 24/06/2026, às 17:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vallisney de Souza Oliveira, Usuário Externo**, em 01/07/2026, às 13:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **26426033** e o código CRC **16B3B51E**.

